



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

1

Sexta-feira • 8 de Novembro de 2019 • Ano IV • Nº 1484

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Luis Eduardo Magalhães publica:

- **Portaria n.º 042 de 08 de Novembro de 2019-** Conceder Licença Ambiental Procedimento Simplificado - LPS, Válida Pelo Prazo de 03 (Três) Anos, a Pessoa Jurídica Fênix HOUSE Bar Ltda – ME.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Portarias

1

PORTARIA Nº 042/2019, de 08 de novembro de 2019

PORTARIA N.º 042 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019. O **Secretário Municipal** de **Meio Ambiente e Economia Solidária**, no exercício da competência que lhe foi delegado pela Lei Municipal n.º 670/2015 de 8 de janeiro de 2015, em conformidade com disposto na Lei Federal n.º 140/2011, amparada pela Lei Municipal n.º 413/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.045/2010, Resolução CEPRAM n.º 4.579 de 06 de março de 2018 (homologada pela Resolução CEPRAM n.º 4.595 de 19 de abril de 2018) e tendo em vista o que integra o processo n.º **2019-0232/TEC/LPS-013**, **RESOLVE: Art. 1º** Conceder **LICENÇA AMBIENTAL PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO - LPS**, válida pelo prazo de 03 (Três) anos, a pessoa jurídica **FÊNIX HOUSE BAR LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ** sob o n.º 33.524.370/0001-87, para desempenho da atividade de Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, localizado Rua José Cardoso de Lima, 796 – Mimoso do Oeste – Município de Luís Eduardo Magalhães - BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes **condicionantes: I)** Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental informadas na Declaração apresentada à SEMAES. **Prazo: Durante a vigência da Licença. II)** Fica proibido queimar ou depositar, despejar ou descarregar o lixo, entulho ou resíduo de qualquer

natureza em terrenos localizados neste município, sem autorização prévia desta secretaria. **Prazo: Durante a vigência da Licença.III)** Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados, área coberta, ventilada e impermeabilizada (garrafas, vasilhames, latas vazias entre outros) para evitar o acúmulo de água. **Prazo: Durante a vigência da Licença.IV)** Aderir ao Programa Coleta Seletiva Solidária no Município de Luís Eduardo Magalhães, de forma a encaminhar todos os resíduos sólidos recicláveis para a Central de Triagem de Materiais Recicláveis. **Prazo: 30 dias. V)** Instalar no Estabelecimento lixeiras seletivas para Resíduo Seco (Reciclável) e para Resíduo Úmido (orgânico), ponderando a melhor forma de disposição dos resíduos sólidos. **Prazo: 60 dias. VI)** Apresentar anualmente à SEMAES o recibo de entrega de resíduos sólidos recicláveis a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - RECICLALEM, conforme apresentado na Declaração referente ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos. **Prazo: Durante a vigência da Licença. VII)** Apresentar à SEMAES o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal. **Prazo: em 60 dias.VIII)** Apresentar anualmente a SEMAES o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros da Bahia – CLCB. **Prazo: Durante a vigência da Licença. IX)** O empreendimento fica obrigado a plantar, no mínimo, 02 (duas) árvores nativas do Brasil, preferencialmente do Bioma Cerrado, na área do empreendimento ou em área verde próxima, conforme Resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Luís Eduardo Magalhães – BA nº 01, de 31 de maio de 2010. **Prazo: 60 dias. X)** O limite à passagem de som para o exterior, caso venha a utilizar fonte sonora com transmissão ao vivo e/ou qualquer sistema de amplificação, deverá ser controlada de modo que o volume da caixa de som amplificada não ultrapasse os valores definidos na vistoria, não podendo ultrapassar os níveis fixados em 70 (setenta) decibéis dB (A), medidos a 05 (cinco) metros da divisa do imóvel,

conforme exigido pela Lei Municipal nº 074/2001 (e alterações). **Prazo: durante a vigência da licença. XI)** O uso de aparelho sonoro ou transmissão ao vivo só poderá ser efetuado dentro dos limites do estabelecimento, não sendo permitido o seu uso em passeio, canteiros ou similares, devendo ser observadas as exigências previstas no Art. 75, da Lei Ordinária nº 186/2004. **Prazo: durante a vigência da licença. XII)** Deverá ser fixada na entrada principal do empreendimento, em local visível ao público, a Licença Ambiental de Procedimento Simplificado e a placa indicativa de capacidade total de pessoas que comporta o estabelecimento. **Prazo: imediato. XIII)** Deverá respeitar a conformidade da Autorização Nº 011/2019 para Uso Temporário de Espaço Público (somente mesas e cadeiras), fica o solicitante, ciente que no uso da calçada deve respeitar o espaço livre (reco) de dois metros para passagem de pedestres (incluindo a faixa de serviço) a partir do meio fio. **Prazo: durante a vigência da licença. XIV)** O estabelecimento deverá respeitar a conformidade com o Código CNAE, constante em registro no CNPJ, tendo como atividade principal: Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento, devendo esta ser entendida como a execução de música ambiente ou som mecânico, sem atividade de dança. **Prazo: durante a vigência da licença. XV)** Apresentar a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária o Relatório de Cumprimento das Condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental ora requerida. **Prazo: A cada 365 dias após a publicação da Portaria da Licença Ambiental. Art. 2º - Alterações:** Qualquer alteração no empreendimento ou equipamentos utilizados deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 3º -** O não cumprimento da legislação vigente e das condicionantes contidas nesta Licença Ambiental Unificada implicará na sua revogação e na aplicação das

sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. **Art. 4º** - As licenças ficarão automaticamente prorrogadas até a manifestação do órgão ambiental, desde que sejam requeridas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução do CONAMA 237/97, art. 18 §4º e Decreto Estadual n.º 14.024, art. 159 §1º. **Art. 5º** - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes, seja mantida disponível à fiscalização dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, em especial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária. **Art. 6º** - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária, cabendo ao interessado obter a anuência e/ou autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais. **Art. 7º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Luís Eduardo Magalhães - Bahia, 08 de novembro de 2019.

ALCIDES JÚNIOR RIBEIRO MEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Economia Solidária
Decreto nº 162/2019